Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001 /2005

PROTOCOLADO SOB Nº 668 /2005

EM 18 /04 /2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	/	/2005	
APROVADO EM	/	/2005	
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

Altera a redação do art. 54 do Regimento Interno.

Art. 1° - O art.54 do Regimento Interno, da Câmara Municipal do Rio Grande, *passa a ter a seguinte redação:*

"Art. 54. Os títulos honoríficos do Município, aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal, em votação secreta, serão os seguintes:
I – Título de Cidadão Rio-Grandino
II – Medalha de Mérito Comunitário

§ 1° - É vedada a concessão de títulos honoríficos do Município a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2° - Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras *consagrada pelos serviços prestados a humanidade*.

Art. 54 – A. O projeto de concessão de título honorífico deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Parágrafo único – Os projetos de títulos honoríficos deverão conter a autorização da pessoa *que receberá o título honorífico*.

VISTO

Presidente

FLS. 03

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001 /2005

PROTOCOLADO SOB Nº 668 /2005

EM 18 / 04 / 2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	/	/2005	
APROVADO EM	/	/2005	
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

Art. 54 – B. Em cada ano do seu mandato o vereador poderá figurara apenas duas vezes como autor de projeto de concessão de títulos honoríficos.

§ 1° - Uma vez que o vereador tenha apresentado o projeto referido no "caput", não poderá *subscrever, como co-autor, projeto de outro vereador.*

§ 2° - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente."**(NR)**

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de abril de 2005

Dr. Ver. Julio César Pereira da Silva
Vereador do PMDB

JUSTIFICATIVA: EM PLENÁRIO

VISTO

Presidente

Fls. 04

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 662/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SR. NATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (–) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de ABRIL de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

Situação	Aguardando Documentos
Consulta do Cliente	PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2005. PROTOCOLO SOB Nº668/2005. Altera a redação do art. 54 do Regimento Interno. processo 668/2005 Skype para contato: Telefone para contato: 53 32338-500
Resposta do Consultor	Bom dia! O IGAM, atento à solitação de análise do proleto de resolução nº 001/2005, a fim de corretamente enfrentar a questão proposta, requer sejam feitos os seguintes esclarecimentos: A data da proposição (18/04/2005) está correta? Os autores da proposição, atualmente, são detentores de mandato parlamentar? O que determinou o sobresamento da proposição até a presente data? No aguardo das informações solicitadas para dar andamento ao trabalho, o IGAM permanece à disposição. Everton M. palin - OAB/RS 31.446
Downloads	Sem arquivos